

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

Entre as partes, de um lado

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 00.446.833/0001-80, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA**,

E, de outro lado

**ESTT BRASIL TRANSPORTES E TURISMO SOCIEDADE ANÔNIMA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.107.256/0001-90,

**ESTT BRASIL TRANSPORTES E TURISMO SOCIEDADE ANÔNIMA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.107.256/0002-71,

Todas, neste ato, representada por seu Diretor Jurídico **RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE**, advogado, portador da cédula de identidade nº 22.869.553-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 166.158.498-52, nos termos do Contrato Social e conforme procuração anexa,

Estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para a categoria **PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SUBURBANOS, RODOVIÁRIOS, TURISMO E FRETAMENTO E DE TRANSPORTE DE CARGAS**, com abrangência territorial em **Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aspásia/SP, Cardoso/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guzolândia/SP, Ilha Solteira/SP, Indiaporã/SP, Jales/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marinópolis/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mira Estrela/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Luzitânia/SP, Ouroeste/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Parisi/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Rubinéia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanópolis/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP, Vitória Brasil/SP e Votuporanga/SP.**

**Parágrafo Único.** Para fins de enquadramento sindical, será considerada como base territorial sindical **aquela objeto da contratação do trabalhador, sendo este o foro trabalhista de eleição**, sendo que, essa deverá compor sua rota de trabalho, independentemente do mesmo residir em localidade diversa daquela oriunda da contratação, prevalecendo todavia a base da contratação a qual também fará parte do local e região da prestação de serviço, sendo dispensado neste ato pelas partes a discriminação de todas as cidades, vilas e distritos que compõe a base territorial sindical as quais já são de conhecimento entre as partes envolvidas. Nos termos do art. 8º, CF, c.c. art. 651, § 3º, art. 511, § 3º e art. 570, todos da CLT.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

##### **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**Motorista de ônibus - Iniciante ou Nível I - R\$ 2.280,92**

**Motorista de ônibus - Efetivo ou Nível II - R\$ 2.398,15**

**Motorista de Van (Ducato, Sprinter, Expert, Jumpié e similares)- R\$ 2.280,92**

**Parágrafo Primeiro.** Os pisos estabelecidos constituem-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a ser pago para o funcionário que exerce a função respectiva. Sendo que para se identificar o valor da hora trabalhada, deverá se pegar o valor do salário mensal conforme cada cargo e dividir pela jornada de trabalho de 220h (duzentas e vinte horas).

**Parágrafo Segundo.** Todos os cargos tem seus salários mensais estabelecidos para as jornadas de trabalho mensais de 220h sendo respeitado o limite de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou as jornadas em regime de "pegada", predominante em caso de atendimento a turnos de trabalho junto às contratantes dos serviços, sendo que tais jornadas incorporarão imediatamente aos contratos de trabalho, por força do presente Acordo Coletivo, sendo essas doravante determinadas em tópico próprio.

**Parágrafo Terceiro.** São considerados Motoristas Iniciantes e/ou Nível I, tanto de ônibus como de vans, aqueles que prestarem seus serviços em até 180 (cento e oitenta) dias, ou seja 06 (seis) meses completo, sendo que automaticamente após esse período terão seus salários equiparados ao piso do Motorista Efetivo e/ou Nível II, sendo que a presente cláusula visa prestigiar os motoristas com maior experiência e tempo de empresa, independentemente do seguimento que o motorista atue. Somente os cargos de motoristas terão essa promoção automática sendo que os demais cargos terão suas promoções balizadas conforme legislação vigente e/ou plano de cargos e salários das empresas e a critério da empregadora.

**Parágrafo Quarto.** Os Motoristas que são regidos por este acordo coletivo exercem suas atividades profissionais seja como titular, reserva ou folguista, em rotas, linhas ou veículos previamente determinados pela empresa, conduzindo, dirigindo e manobrando veículos (ônibus rodoviários e/ou urbanos adaptados ou não a NR 31 e/ou Herbibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos leves) executando o transporte de pessoas pela zona urbana e rural, passando por rodovias, estradas, ruas e vias pavimentadas ou não, em plena conformidade com as normas da empresa e a legislação vigente, prevalecendo essa determinação sobre eventual denominação de seu cargo de motorista no contrato de trabalho, já que algumas denominações e/ou descrições encontram-se desatualizadas.

### **TRANSPORTE DE CARGAS**

**Motorista Bi-Trem e Outros – R\$ 3.140,00**

**Motorista de Carreta – R\$ 2.855,00**

**Motorista Comum – R\$ 2.582,00**

**Motorista Veículo Leve (até 4 mil kg) – R\$ 2.375,00**

**Parágrafo Primeiro.** Os pisos estabelecidos constituem-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a ser pago para o funcionário que exerce a função respectiva. Sendo que para se identificar o valor da hora trabalhada, deverá se pegar o valor do salário mensal conforme cada cargo e dividir pela jornada de trabalho de 220h (duzentas e vinte horas).

**Parágrafo Segundo.** Todos os cargos tem seus salários mensais estabelecidos para as jornadas de trabalho mensais de 220h sendo respeitado o limite de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou as jornadas em regime de “pegada”, predominante em caso de atendimento a turnos de trabalho junto às contratantes dos serviços, sendo que tais jornadas incorporarão imediatamente aos contratos de trabalho, por força do presente Acordo Coletivo, sendo essas doravante determinadas em tópico próprio.

**Parágrafo Terceiro.** São considerados Motoristas Iniciantes e/ou Nível I, aqueles que prestarem seus serviços em até 180 (cento e oitenta) dias, ou seja 06 (seis) meses completo, sendo que automaticamente após esse período terão seus salários equiparados ao piso do Motorista Efetivo e/ou Nível II, sendo que a presente cláusula visa prestigiar os motoristas com maior experiência e tempo de empresa, independentemente do seguimento que o motorista atue. Somente os cargos de motoristas terão essa promoção automática sendo que os demais cargos terão suas promoções balizadas conforme legislação vigente e/ou plano de cargos e salários das empresas e a critério da empregadora.

**Parágrafo Quarto.** Os motoristas de transporte de passageiros que migrarem para o transporte de cargas terão garantidos o maior piso, sendo que a diferença deverá ser discriminada como vantagem pessoal, a fim de se garantir o princípio da igualdade.

**Parágrafo Quinto.** Considerando o período de entressafra fica ajustada a possibilidade de, exclusivamente no período de entressafra, onde o transporte de cargas fica

prejudicado e tem franca redução, e visando a manutenção dos empregos e quadro pessoal, o motorista de carga retornar provisoriamente a transportar passageiros, sem que haja qualquer prejuízo à sua remuneração e mediante a expressa e inequívoca aceitação do motorista por intermédio de aditivo ao contrato de trabalho.

### **SETOR ADMINISTRATIVO**

<b>Analista</b>	<b>R\$ 2.354,84</b>
<b>Assistente</b>	<b>R\$ 1.946,14</b>
<b>Auxiliar</b>	<b>R\$ 1.608,74</b>

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com data-base em 1º de maio de 2023, terão um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), calculado sobre os salários de 01 de abril de 2023, com vigência a partir de 01 de maio de 2023, observado os pisos salariais mínimos ora estipulados.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste será aplicado de forma linear na competência Agosto/2023, com pagamento em setembro/2023. O retroativo (salário e ticket) será pago em 03 parcelas, conforme a seguir:

1. **Maio/2023 na folha de pagamento de Agosto/2023;**
2. **Junho/2023 na folha de pagamento de Setembro/2023;**
3. **Julho/2023 na folha de pagamento de Outubro/2023.**

**Parágrafo Segundo:** Os retroativos terão natureza indenizatória, sem qualquer incidência nos termos do art. 457, §2º, CLT.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA QUINTA – CARTÃO / CONVÊNIOS**

**A) DO CARTÃO CONVÊNIOS EM GERAL** – As empresas poderão fornecer aos seus funcionários cartão convênio com determinado limite de crédito pré-aprovado e sem juros para usar nas despesas do dia a dia de maneira consciente, sem taxas e sem burocracia, junto a empresas conveniadas, sendo que as despesas realizadas nesse cartão por parte do funcionário serão devidamente descontadas, mediante prévia autorização e nos termos da cláusula anterior.

**B) DO CARTÃO VALE REFEIÇÃO** – As empresas poderão fornecer cartão para fins de serem inseridos os créditos relativos às diárias de alimentação, sendo estas em caráter absolutamente indenizatório não compoendo assim a base salarial do empregado, e sendo apurado conforme os dias efetivamente trabalhados, tendo como base de cálculo a média de 26 (vinte e seis) dias; no valor de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos) por dia.

**C) DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO** – As empresas fornecerão cartão à título de vale alimentação para uso indiscriminado do trabalhador, o qual se refere à benefício

concedido ao mesmo, sendo que poderão as empresas que qualquer momento alterar a fornecedora de aludido cartão, bem como sendo a mesma responsável pela respectiva inscrição do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); no valor de

**R\$ 328,90**

**D) DA ALIMENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO** – Caso a empresa forneça alimentação para os trabalhadores no local, não será devido o benefício descrito na alínea 'b', sendo que, nesta hipótese será descontado a importância de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) por mês.

#### **Cesta Natalina**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA NATALINA**

As empresas concederão a todos os seus funcionários indistintamente e independente do cargo ou função e de tempo de empresa, no mês de dezembro, uma CESTA NATALINA no valor de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) o qual poderá ser creditado no vale alimentação e/ou poderá ser pago em espécie no holerite de cada empregado, como gratificação natalina não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUILÔMETRO RODADO**

Os empregados autorizados formalmente (por escrito) a utilizar meios de transporte próprios à serviço das empresas terão direito a receber reembolso das despesas, por depósito em conta salário ou adiantamento mediante recibo, no valor de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) por quilômetro rodado para automóveis e R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por quilômetro rodado para motocicletas, não possuindo natureza salarial

**Parágrafo Primeiro.** O valor previsto no caput desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, funilaria, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, IPVA, seguro para utilização do veículo para fins profissionais, depreciação do veículo etc.

**Parágrafo Segundo.** Os critérios para utilização de veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pelas empresas por intermédio do Manual de Normas e Condutas, o qual deverá ser de conhecimento de todos os empregados da empresa.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRODUTIVIDADE**

Por intermédio do presente instrumento as partes alteram o nome do PLR (participação nos resultados) para PRÊMIO PRODUTIVIDADE, no valor correspondente a R\$ 1.329,30 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos) o qual será diluído ao longo de 12 (doze) meses, devendo ser pago no holerite no mesmo dia do pagamento salarial, obedecendo a vigência do acordo (maio a maio).

**Parágrafo Primeiro.** Para os empregados com menos de um ano na mesma empresa e para fins rescisórios o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo.** Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades.

**Parágrafo Terceiro.** O Prêmio Produtividade somente será pago aos trabalhadores que atendam aos requisitos e metas que passam a compor o presente acordo coletivo os quais fazem parte do ANEXO II, cuja apuração se dará mensalmente, sendo que tais regras serão de ciência individual e inequívoca a cada trabalhador, com antecedência mínima de 30 dias da sua vigência.

**Parágrafo Quarto.** Exclusivamente na vigência 2023 o valor do PRÊMIO PRODUTIVIDADE retroativo (meses de maio, junho e julho) serão creditados em 03 parcelas no CARTÃO BENEFÍCIO PLUS ou em holerite, igualmente de natureza indenizatória, conforme melhor for operacionalizado para agilizar o recebimento do trabalhador.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

As EMPRESAS pagarão ao SINDICATO PROFISSIONAL o valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais por trabalhador, para que a entidade profissional mantenha convênio para atendimento odontológico a todos os trabalhadores, a partir de novembro, quando descumprido gerará multa sendo de quatro vezes o valor do convênio odontológico por trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO PROFISSIONAL poderá valer-se de convênio e parcerias com empresas devidamente registradas e fiscalizadas reguladas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, que garantirá no mínimo a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado atualizado periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual será indicada exclusivamente pela entidade profissional e aprovado pelo sindicato patronal.

Parágrafo Segundo – A fim de atender as normas de emissão de boletos bancários, devidamente registrados e com valores expressos, a EMPRESA fornecerá ao Sindicato até o dia 5º dia útil de cada mês a relação de trabalhadores com contrato vigente, bem como todas as informações necessárias para efetivação do Convênio Odontológico.

Parágrafo Terceiro – A empresa efetuará o pagamento desses valores em favor da operadora/seguradora escolhida para fornecimento do plano odontológico, através de Guia fornecida pelo plano odontológico com pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Parágrafo Quarto – A falta desse recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, cobrado proporcionalmente por dia de atraso, que reverterá em benefício do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto – O valor devido será referente a cada trabalhador existente no dia 30 de cada mês, quando será fornecida a relação ao SINDICATO, desconsiderando para tanto qualquer regra de proporcionalidade de dias.

Parágrafo Sexto – Os empregados afastados pelo INSS por mais de seis meses, e os aposentados por invalidez não terão Assistência Odontológica, ficando a empresa desobrigada do pagamento do convênio odontológico.

Parágrafo Sétimo – Havendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada do pagamento do convênio odontológico.

Parágrafo Oitavo – Considerando que cabe à entidade profissional o controle, fiscalização e acesso ao plano, garantindo a qualidade de atendimento, às empresas não poderão fazer Convênio Odontológico com operadora divergente da indicada pelo Sindicato profissional, de forma a dificultar o controle, fiscalização e acesso ao plano, sob pena de multa prevista no presente instrumento normativo.

Parágrafo Nono – O empregado pode incluir seus dependentes no Plano Odontológico, ficando responsável pelo pagamento da mensalidade, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

a) Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

Parágrafo Décimo - A inclusão do Beneficiário Titular e de seus Dependentes será processada mediante solicitação de inclusão, pela CONTRATANTE, conforme modelo próprio disponibilizado pela OPERADORA, contendo a respectiva qualificação completa dos beneficiários, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no CPF, e RG demais exigências estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Décimo Primeiro - De acordo com o estabelecimento no parágrafo primeiro desta cláusula, as entidades laboral e patronal, elegeram as seguintes operadoras(s)/seguradoras(s), para implantação do plano odontológico nas empresas de transporte, sendo ela, Garcia Serviços Ltda – Me, inscrita sob CNPJ: 01.685.143/0001-47 sediada a RA Kalil Issa, nº 65 – Jardim Alto das Acácias na cidade de Cravinhos estado de São Paulo, CEP: 14.140-000 a qual poderá fazer a contratação destes planos nas seguintes operadoras/seguradoras:

**\*AESP ODONTO** – Assistência em São Paulo de Odontologia S/C Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.694.367/0001-40 e na inscrição municipal nº 2.886.371-2, com sede na Alameda Grajau, 60 - 28º andar - sala 2814 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06454-050, Registro na A.N.S. 41.328-3, e-mail: atendimento@aespodonto.com.br, cadastro@aespodonto.com.br.

Parágrafo Décimo Segundo: O trabalhador poderá optar por uma das operadoras(s)/seguradoras(s) descritas acima, para fornecimento do plano odontológico aos trabalhadores.

Parágrafo décimo terceiro:- O valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) previsto no caput desta cláusula deverá ser corrigido automaticamente pelo índice de correção autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**JUSTIFICATIVA:** O ente sindical oferece assistência médica, odontológica, jurídica, lazer, social, etc., com sede administrativa própria, sede de lazer urbana, sede de lazer rural, subsedes em várias cidades, bem como outros serviços. Para tanto há um custo elevado, porém que atinge toda a categoria e supre carências estatais que não são supridas pelo Poder Público.

**DELIBERAÇÃO:** Nos termos do artigo 513, "e" da CLT e artigo 8º, IV, da CF, corroborado no TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 72/12 no PP 000011.2012.15.007/9-92 do MPT/PRT 15, em face de decisão da categoria em assembleia, que instrui este texto normativo, **fica estabelecida a contribuição assistencial na ordem de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base mensal do empregado, com teto máximo de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).**

A presente contribuição, conforme deliberação, será descontada do salário do empregado que não tenha se oposto pelo empregador mediante identificação no recibo de pagamento nos termos da lei e no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da efetivação do desconto e deverá ser repassada a entidade mediante boleto próprio a ser retirado na sede do sindicato ou no sitio da Internet do mesmo.

Fica garantido o direito de oposição do empregado a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito a ser protocolada na entidade sindical, demonstrando de forma clara e inequívoca a vontade livre e espontânea do trabalhador, ficando ressalvada que a ingerência patronal no sentido de desfiliação será combatida pelos meios próprios.

O ente sindical se responsabiliza integralmente no caso de decisão judicial que determine a devolução da contribuição descontada por parte da empresa, atuando como terceiro interessado ou não na lide, desde que comprovada a devida restituição, independente de eventual ação de regresso, em favor do empregador.

A retenção da contribuição descontada por parte do empregador acarretará o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor retido em favor do ente sindical, acrescidos de juros e correção monetária, além da promoção dos atos legais para apuração de crime de apropriação indébita do responsável pela retenção.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**

Fica estipulado multa de 1% (um por cento) por infração e por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

Assinam justos às partes nominadas, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produzam todos os efeitos legais.

#### **Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSINATURA E REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

Assim, por estarem justos e convenionados firmam o presente ACORDO COLETIVO, que será levada à registro junto ao Cartório de Notas, produzindo efeitos a partir do mês de MAIO/2023 inclusive; ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Todos os termos não alcançados pelo presente aditivo permanecem inalterados e em pleno vigor.

São José do Rio Preto/SP, 21 de agosto de 2023.

  
**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REGIÃO  
JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA**

**ESTT BRASIL TRANSPORTES E TURISMO SOCIEDADE ANÔNIMA S.A.**

**p.p. RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE**



# ADITIVO ESTT BRASIL JALES.pdf

Documento número 87c76511-49b3-4c52-a1d0-19ec70c2e49f



## Assinaturas

 **RICARDO GRADELA LEONE**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 192.140.123.130 / Geolocalização: -20.625749, -49.662481

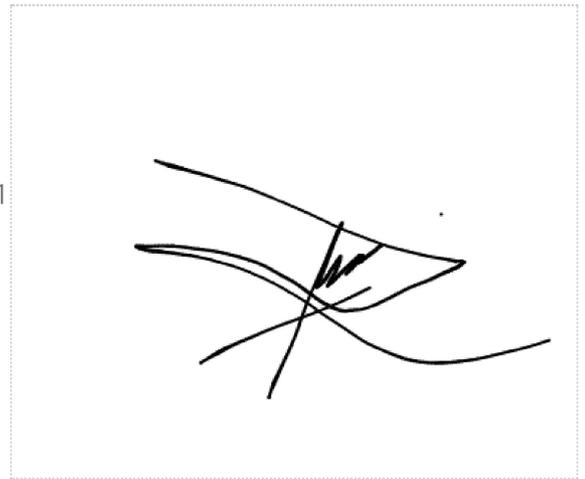
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SAMSUNG SM-N9600) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: Dezembro 12, 2023, 11:48:28

E-mail: rglpar@gmail.com

Telefone: + 5517997459910

ZapSign Token: 880db4b7-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-7131877c6f91



Assinatura de RICARDO GRADELA LEONE

 **DR LEITE - ESTT**  
Assinatura pendente



Hash do documento original (SHA256):

4eeecac370ceff2f8514cdf33651e236fcaeec79585b3300e072393ed06ac691

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=87c76511-49b3-4c52-a1d0-19ec70c2e49f>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 87c76511-49b3-4c52-a1d0-19ec70c2e49f, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)